

**EXMO. SR. PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA DOUTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PROCURADORIA-  
GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO  
RIO GRANDE DO SUL – TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2018 –  
PROCESSO 00677.000.385/2018**

**CSM CONSTRUTORA SILVEIRA MARTINS,**  
Pessoa Jurídica de Direito Privado, com Sede na Cidade de Porto Alegre-RS, na Qualidade de Participante do Processo Licitatório em epígrafe, vem por seu Representante Legal firmatário, Inconformada com a Decisão que Inabilitou-a no Certame, dela Recorrer Administrativamente, nos termos do que faculta o Art. 109, I, "a", da Lei nº 8.666/93, Requerendo, outrossim, sejam as suas inclusas Razões de Recurso Recebidas, Processadas e Julgadas, na forma da Lei.

Termos em que,  
Pede e espera  
Deferimento.

Porto Alegre-RS, 03 de outubro de 2018.

  
**CSM CONSTRUTORA SILVEIRA MARTINS**

## **RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

1. Merece Reforma a decisão que inabilitou a Recorrente no Certame, como adiante demonstrar-se-á.

2. A Decisão Recorrida encontra-se lançada nos seguintes termos:

*"Do exame da documentação apresentada pelas empresas, foi observado que a licitante CSM CONSTRUTORA SILVEIRA MARTINS EIRELLI EPP não apresentou comprovação relativa ao Capital Circulante Líquido (requisito do subitem 3.1g do Edital), restando impossibilitado o exame se a licitante possui o índice exigido no ato convocatório (7,14% do valor estimado para a contratação). Ato contínuo, após parecer da Divisão de Arquitetura e Engenharia da Administração, a Comissão decidiu, à unanimidade: (a) inabilitar a licitante CSM CONSTRUTORA SILVEIAR MARTINS EIRELLI EPP, com base no subitem 3.9 da peça convocatória, por não ter apresentado comprovação relativa ao Capital Circulante Líquido, desatendendo ao subitem 3.1g do Edital;"*

3. Sucede que o motivo indicado para inabilitação da Recorrente no Processo Licitatório em epígrafe não sustenta, uma vez que, quando da apresentação dos documentos de habilitação, em especial, o Certificado de Capacidade Financeira, fornecido pela CAGE e Certificado de Fornecedor do Estado, fornecido pela CELIC, restou plenamente atendido e comprovado, a exigência do subitem 3.1g, , do Edital.

4. Com efeito, acerca da controvérsia, previu o subitem 3.1g, do Edital:

*"3. DOS REQUISITOS PARA A HABILITAÇÃO:*

*(...)*

*g) comprovação de que possui Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante diminuído do Passivo Circulante) de, no mínimo, 7,14% (sete vírgula quatorze por cento) do valor estimado para a contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício."*

5. Por sua vez, o edital em seu subitem 6.2 b, considerou como valor global para execução dos serviços, o seguinte:

*"6.DA CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:*

*6.2 Serão desclassificadas as propostas:*

*b) que apresentarem preço excessivo, assim considerado quando o valor GLOBAL for superior a R\$ 870.544,57 (oitocentos e setenta mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos)."*

6. Assim, o valor correspondente ao Capital Circulante Líquido das Concorrentes, deveria ser de R\$ 62.156,88 (sessenta e dois mil, cento e cinquenta e seis reais e oitenta e oito centavos).

7. Diante disto, atendendo à exigência editalícia contida no subitem 3.1 g, a Recorrente apresentou Certificado de Capacidade Financeira e certificado de Fornecedor do Estado. Tais documentos expedidos pelo próprio Estado do Rio Grande do Sul,

comprovam, de forma estreme de dúvida, a capacidade financeira da Concorrente, em obediência ao exigido no Edital.

8. Analisando o Certificado de Fornecedor do Estado, expedido pela CELIC, podemos verificar:

*"CSM CONSTRUTORA SILVEIRA MARTINS EIRELI - EPP*

*(...)*

*Patrimônio Líquido: 1.675.046,70*

*Capital Social: 700.000,00*

*Validade CAGE/ACF: 30/06/2018*

*Receita Bruta Anual: 3.594.822,48"*

9. No mesmo sentido, da análise do Certificado de Capacidade Financeira, expedido pelo CAGE, verifica-se:

*"Razão Social: CSM CONSTRUTORA SILVEIRA MARTINS EIRELI - EPP*

*Período de Validade: 25/05/2018 até 30/06/2019*

*(...)*

*- Receita Bruta Anual no valor de \$ 3.508.379,39.*

*- Capital Social Integralizado no valor de \$ 700.000,00.*

*- Patrimônio Líquido no valor de \$ 1.867.882,20"*

10. Portanto, não seria lógico, nem crível, que a Recorrente viesse a ser alijada do Certame, nos termos da decisão recorrida, uma vez que os documentos apresentados, expedidos pelo próprio Estado do Rio Grande do Sul, atestam a condição exigida no Edital.

11. Ademais, poderia, inclusive a Comissão ter realizado diligências, no sentido de comprovar a capacidade da Recorrente, relativa aos documentos de habilitação, conforme previsto no Art. 43, § 3, da Lei 8.666/93, *in verbis*:

*"Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:*

*§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta."*

12. Por trás dessa prerrogativa se encontra a finalidade da busca da proposta mais vantajosa pela Administração, bem como, a aplicação do formalismo moderado nos certames licitatórios ponderado com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

13. Neste sentido, o Tribunal de Contas da União em diversas oportunidades, indicou a obrigatoriedade da realização de diligências antes do estabelecimento do juízo pela desclassificação ou inabilitação do licitante::

*"É irregular a inabilitação de licitante em razão de ausência de informação exigida pelo edital, quando a documentação entregue contiver de maneira implícita o elemento supostamente faltante e a Administração não realizar a diligência prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, por representar formalismo exagerado, com prejuízo à competitividade do certame. (Acórdão 1795/2015 – Plenário)";*

*"É irregular a desclassificação de empresa licitante por omissão de informação de pouca relevância sem que tenha sido feita a diligência facultada pelo § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/1993. (Acórdão 3615/2013 – Plenário)";*

*"Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993). (Acórdão 3418/2014 – Plenário)"*

14. Neste sentido, prevalecendo a inabilitação da Recorrente – o que se admite apenas para argumentar – tal decisão Administrativa carecerá, a toda evidência, de Razoabilidade e Proporcionalidade, configurando, nitidamente, decisão eivada de excessivo rigor formal, entendimento, salvo melhor juízo, Inconsentâneo em Sede de Licitações Públicas, em Detrimento do Real Interesse perseguido, onde se busca, no Maior Espectro Possível de Ofertantes, Selecionar a Proposta mais Vantajosa à Administração.

15. Acerca dos Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade, Ensina CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO (in Curso de Direito Administrativo, 25ª Edição, p. 401), *in verbis*:

*"É, pois, no âmbito da causa que se examina dois tópicos extremamente importantes para a validade do ato, a saber: a) sua razoabilidade e b) sua*

*proporcionalidade. Quanto a esta última, foi expressamente categorizada como princípio da Administração Pública pelo art. 2º da Lei Federal 9.784, de 29.1.99. Anote-se que o parágrafo único do mesmo dispositivo, ao mencionar critérios que deverão reger a conduta administrativa, aponta, entre eles, um que deve ser considerado como aclarador da noção de proporcionalidade. É o que impõe o dever de adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público”.*

16. A Razoabilidade, na preleção de MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO (Obra citada, p. 79), é o *“princípio aplicado ao Direito Administrativo como mais uma das tentativas de impor-se limitações à discricionariedade administrativa, ampliando-se o âmbito de apreciação do ato administrativo pelo Poder Judiciário”.*

17. E, mencionando os ensinamento de DIOGO DE FIGUEIREDO MOREIRA NETO (1989:37-40), refere, ainda:

***“a razoabilidade, agindo como um limite à discricção na avaliação dos motivos, exige que sejam eles adequáveis, compatíveis e proporcionais, de modo a que o ato atenda a sua finalidade pública específica”.***

18. Ademais, a Administração deve Abster-se do Rigorismo no Atendimento de Exigências Formais, de modo a Prevalecerem os Princípios Norteadores do Procedimento Licitatório.

19. Detalhes formais, portanto, em homenagem à *mens legis* perseguida no Certame, não devem afastar Concorrentes com Larga Experiência e Tradição na Execução do Objeto Licitado, a exemplo do que ocorre com a Recorrente.

20. Vale registrar, por oportuno e aplicável à espécie, a Lição de Hely Lopes Meirelles, na Obra Licitação e Contrato Administrativo, Malheiros Editores, p. 27:

*“O princípio do procedimento formal não significa que a Administração deva ser formalista a ponto de fazer exigências inúteis ou desnecessárias à licitação, como também não quer dizer que se deva anular o procedimento ou o julgamento, ou inabilitar licitantes, ou desclassificar propostas diante de simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que tais omissões ou irregularidades sejam irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes. A regra é a dominante nos processos judiciais: não se decreta nulidade onde não houve dano para qualquer das partes – pás de nullité sans grief, no dizer dos Franceses” (Grifos nossos).*

21. De forma convergente, assinala Marçal Justen Filho, *in* “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, Editora Dialética, página 69:

*“A Expressão Legislativa sintetiza todas essas considerações quando estabelece que a licitação destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração. Significa que o critério para a decisão*



de cada fase deve ser a vantagem da Administração. Isso acarreta a irrelevância do puro e simples formalismo do procedimento. **Não se cumpre a Lei através de mero ritualismo dos atos. O formalismo do procedimento licitatório encontra conteúdo na seleção da proposta mais vantajosa. Assim, a série formal de atos se estrutura e se orienta pelo fim objetivado. Ademais, será nulo o procedimento licitatório quando qualquer fase não for concretamente orientada para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração**" (Grifos nossos).

22. Neste sentido, o Egrégio Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, vem lapidarmente Decidindo:

**"(...) O rigorismo formal da interpretação da norma legal não pode vir em prejuízo à viabilidade de concorrência e à possibilidade de melhor oferta à Administração. Inteligência do art. 22, § 3º, da Lei nº 8.666/93 em acordo com os fins do procedimento licitatório e ao interesse público. (...) AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. EMBARGOS REJEITADOS. (Embargos de Declaração Nº 70012841698, Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Henrique Osvaldo Poeta Roenick, Julgado em 19/10/2005)"** (Grifos nossos);

**"Visa a Concorrência a fazer com que o maior número de Licitantes se Habilitem para o objetivo de facilitar aos Órgão Públicos a obtenção de coisas e serviços mais convenientes a seus interesses. Em razão desse escopo, Exigências**

demasiadas e Rigorismos Inconsentâneos com a Boa Exegese da Lei devem ser arredados. Não deve haver nos trabalhos nenhum rigorismo e na primeira Fase de Habilitação deve ser de absoluta singeleza o procedimento licitatório (TJRS/RDP 14/240)” (Grifos nossos);

**“CONCORRÊNCIA PÚBLICA. Técnica e Preço. Qualificação. A licitação consiste em processo administrativo que visa à escolha do futuro contratante que apresente a melhor proposta. Não se constitui em corrida de obstáculos, cujo vencedor é o participante mais veloz. Acima do interesse privado dos participantes em vencer o certame sobrepassa o interesse público a ser perseguido pela Administração Pública. Daí que há de ser assegurada, tanto quanto possível, a maior competitividade do certame. Nesse quadro, a exclusão de licitante apenas por razão de mera irregularidade formal é medida que põe o interesse privado dos demais licitantes acima do interesse público. Recurso Provido. (TJ-RS – Ac. Unân. Da 2ª Câm. Civ., de 28-6-2000. Ap. 70.001.115.245 – Relatora. Desembargadora Maria Isabel)”** (Grifos nossos).

23. Inclusive, o Tribunal de Contas da União, na mesma esteira, assim pronunciou-se a respeito:

“O rigor formal não pode ser exagerado ou absoluto. Como adverte o já citado Hely Lopes Meirelles, o princípio do procedimento formal não significa que a Administração deva ser formalista a ponto de fazer exigências inúteis ou desnecessárias à licitação, como

também não quer dizer que se deva anular o procedimento ou julgamento, ou inabilitar licitantes, ou desclassificar propostas, diante de simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta" **(Grifos Nossos)**.

24. Nesta linha, Balizando o Real Sentido do Ato Convocatório frente aos Objetivos perseguidos pela Administração, também Julgou o Superior Tribunal de Justiça:

**"Direito Público. Mandado de Segurança. Procedimento Licitatório. Vinculação ao Edital. Interpretação das Cláusulas do Instrumento Convocatório pelo Judiciário, fixando-se o Sentido e o Alcance de cada uma delas e Escoimando Exigências Desnecessárias e de Excessivo Rigor Prejudiciais ao Interesse Público. Possibilidade. Cabimento do Mandado de Segurança para esse fim. Deferimento. (M.S. nº 5.4181 DF, Rel. Min. Demócrito Reinaldo)"**.

Do Venerando Acórdão, extrai-se a lapidar passagem:

"Consoante ensinam os juristas, o princípio da vinculação ao Edital não é absoluto, de tal forma que impeça o Judiciário de interpretar-lhe, buscando-lhe o sentido e a compreensão e escoimando-o de cláusulas desnecessárias ou que extrapolem os ditames da lei de regência e cujo excessivo rigor possa afastar, da concorrência, possíveis proponentes, ou que o transmude de um instrumento de defesa do interesse público em conjunto de regras prejudiciais ao que, com ele, objetiva a Administração" **(Grifos Nossos)**.

Cuja Conclusão é a seguinte:

"O formalismo no procedimento licitatório não significa que se possa desclassificar propostas eivadas de simples omissões ou defeitos irrelevantes. Segurança concedida. Voto vencido" (Grifos nossos).

**Em face do exposto**, requer seja conhecido e provido o presente Recurso Administrativo, a fim de, reformando a decisão recorrida, determinar a habilitação da Recorrente no Processo Licitatório em epígrafe.

Termos em que,  
Pede e espera  
Deferimento.

Porto Alegre-RS, 03 de outubro de 2018.

  
**CSM CONSTRUTORA SILVEIRA MARTINS**

**L i v r o   D i á r i o   N r o . : 0 0 0 0 1 8****T e r m o   d e   A b e r t u r a**

Contém o presente Livro Mercantil de 000082 oitenta e duas folhas numeradas automaticamente por Processamento de Dados de 000001(um(n)) a 000082 oitenta e duas que servirá de Livro Diário Geral Nro. 000018 da empresa abaixo qualificada:

Razão Social: CSM CONSTRUTORA SILVEIRA MARTINS EIRELI - EPP

Endereço: Aurellano de Figueiredo Pinto, 415 SALA 205

Bairro: Praia de Belas

Cidade / UF: PORTO ALEGRE / RS

Cep: 90050191

CNPJ/CEI: 05.061.642/0001-14

Inscr.Estadual: 0963543423

Registro Junta Comercial: 43600226552

Data Registro: 21/12/2001

**PORTO ALEGRE / RS, 01 de Janeiro de 2017**

**ROGERIO GASTAO SILVEIRA MARTINS**  
Administrador - CPF: 228.869.900-00

**CARINA MARTA GONÇALVES SILVA**  
Contador - CRC: 073644 - RS  
CPF: 394.172.980-20

( ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL )

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL  
TERMO DE AUTENTICAÇÃO

Declaro exatidão os termos de abertura e encerramento deste livro/conjunto de fichas autenticado sob o número 175048641 em 09/05/2018.

AUTENTICADOR

Cláudia Lutzke Pinto

4380022655-2 / 1 / 18

( JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL )

DATA CENPRO

ContabMilenium - V: 6.09C

NIRE: 43600226552

28 - CSM CONSTRUTORA SILVEIRA MARTINS EIRELI - EPP

CNPJ: 05.061.642/0001-14

Balanco Patrimonial

Período: 01/01/2017 a 31/12/2017

Folha: 76

31/12/2017 11:22

CM CONTABILIDADE

Em REAL

Centro de Custo: Todos - Filiais: Todas

Número	Nome da Conta	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
<b>ATIVO</b>		<b>3.278.349,58 D</b>	<b>8.199.540,06</b>	<b>8.038.148,34</b>	<b>3.439.741,30 D</b>
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>		<b>3.128.678,65 D</b>	<b>8.199.540,06</b>	<b>8.038.148,34</b>	<b>3.290.070,37 D</b>
<b>DISPONIVEL</b>		<b>400.619,42 D</b>	<b>4.280.006,56</b>	<b>4.622.652,78</b>	<b>57.973,20 D</b>
<b>CAIXA GERAL</b>		<b>35.454,35 D</b>	<b>2.973.150,21</b>	<b>3.005.840,29</b>	<b>2.764,27 D</b>
<b>CAIXA</b>		<b>35.454,35 D</b>	<b>2.973.150,21</b>	<b>3.005.840,29</b>	<b>2.764,27 D</b>
<b>BANCOS CONTA CORRENTE</b>		<b>365.165,07 D</b>	<b>1.306.856,35</b>	<b>1.616.812,49</b>	<b>55.208,93 D</b>
<b>BANRISUL 06.853797.0-9</b>		<b>359.823,15 D</b>	<b>1.293.856,35</b>	<b>1.601.501,78</b>	<b>52.177,72 D</b>
<b>BANRISUL - 061872540-9</b>		<b>5.341,92 D</b>	<b>13.000,00</b>	<b>15.310,71</b>	<b>3.031,21 D</b>
<b>CREDITOS DE CLIENTES</b>		<b>2.652.668,38 D</b>	<b>3.417.283,57</b>	<b>2.903.856,35</b>	<b>3.166.095,60 D</b>
<b>DUPLICATAS A RECEBER</b>		<b>2.652.668,38 D</b>	<b>3.417.283,57</b>	<b>2.903.856,35</b>	<b>3.166.095,60 D</b>
<b>OBRAS FEDERAIS</b>		<b>518.973,13 D</b>	<b>0,00</b>	<b>513.856,35</b>	<b>5.116,78 D</b>
<b>OBRAS MUNICIPAIS</b>		<b>995.704,88 D</b>	<b>1.124.102,98</b>	<b>780.000,00</b>	<b>1.339.807,86 D</b>
<b>OBRAS ESTADUAIS</b>		<b>265.425,49 D</b>	<b>2.293.180,59</b>	<b>1.130.000,00</b>	<b>1.428.606,08 D</b>
<b>CLIENTES DIVERSOS</b>		<b>872.564,88 D</b>	<b>0,00</b>	<b>480.000,00</b>	<b>392.564,88 D</b>
<b>OUTROS CREDITOS</b>		<b>75.390,85 D</b>	<b>502.249,93</b>	<b>511.639,21</b>	<b>66.001,57 D</b>
<b>ADIANTAMENTOS A FUNCIONARIOS</b>		<b>13.017,80 D</b>	<b>411.154,11</b>	<b>414.219,33</b>	<b>9.952,58 D</b>
<b>ADIANTAMENTO DE SALARIOS</b>		<b>5.108,91 D</b>	<b>309.280,12</b>	<b>314.389,03</b>	<b>0,00</b>
<b>FERIAS</b>		<b>7.908,89 D</b>	<b>64.793,03</b>	<b>62.749,34</b>	<b>9.952,58 D</b>
<b>ADIANTAMENTO DE 13º SALARIO</b>		<b>0,00</b>	<b>37.080,96</b>	<b>37.080,96</b>	<b>0,00</b>
<b>IMPOSTOS E CONTRIB A RECUPERAR</b>		<b>62.373,05 D</b>	<b>91.095,82</b>	<b>97.419,88</b>	<b>56.048,99 D</b>
<b>INSS A RECUPERAR</b>		<b>19.050,84 D</b>	<b>32.530,98</b>	<b>51.581,82</b>	<b>0,00</b>
<b>IRPJ A RECUPERAR</b>		<b>3.480,32 D</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>3.480,32 D</b>
<b>ISS A RECUPERAR</b>		<b>39.841,89 D</b>	<b>58.564,84</b>	<b>45.838,06</b>	<b>52.568,67 D</b>
<b>ATIVO NAO CIRCULANTE</b>		<b>149.670,93 D</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>149.670,93 D</b>
<b>IMOBILIZADO</b>		<b>149.670,93 D</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>149.670,93 D</b>
<b>CUSTO CORRIGIDO</b>		<b>167.824,83 D</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>167.824,83 D</b>
<b>OUTRAS IMOBILIZACOES</b>		<b>167.824,83 D</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>167.824,83 D</b>
<b>MOVES E UTENSILIOS DVS</b>		<b>20.975,00 D</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>20.975,00 D</b>
<b>MAQUINAS E EQUIPAMENTOS</b>		<b>146.849,83 D</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>146.849,83 D</b>
<b>(-) DEPRECIACOES ACUMULADAS</b>		<b>18.153,90 C</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>18.153,90 C</b>
<b>(-) DEP ACUM OUTRAS IMOBILIZACOES</b>		<b>18.153,90 C</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>18.153,90 C</b>
<b>(-) DEP ACUM MOVES E UTENSILIOS DVS</b>		<b>548,00 C</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>548,00 C</b>
<b>(-) DEP ACUMU DE MAQUINAS E</b>		<b>14.506,90 C</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>14.506,90 C</b>
<b>(-) DEP ACUM EQUIPS DE INFORM E COMUM</b>		<b>3.099,00 C</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>3.099,00 C</b>

DATA CENPRO

ContabMilenium - V. 6.09C

NIRE: 43600226552

## 28 - CSM CONSTRUTORA SILVEIRA MARTINS EIRELI - EPP

CNPJ: 05.061.642/0001-14

## Balanco Patrimonial

Período: 01/01/2017 a 31/12/2017

Folha: 77

31/12/2017 11:22

CM CONTABILIDADE

Em REAL

Centro de Custo: Todos - Filiais: Todas

Número	Nome da Conta	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
	<b>PASSIVO</b>	<b>3.278.349,58C</b>	<b>1.610.233,91</b>	<b>1.771.625,63</b>	<b>3.439.741,30C</b>
	<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>	<b>381.742,30C</b>	<b>1.445.276,39</b>	<b>1.338.790,13</b>	<b>275.256,04C</b>
	<b>OBRIGACOES TRIBUTARIAS</b>	<b>221.277,56C</b>	<b>79.860,39</b>	<b>18.468,21</b>	<b>159.885,38C</b>
	<b>IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIB A PAGAR</b>	<b>221.277,56C</b>	<b>79.860,39</b>	<b>18.468,21</b>	<b>159.885,38C</b>
	<b>IMPOSTOS A PAGAR OU A RECOLHER</b>	<b>221.277,56C</b>	<b>79.860,39</b>	<b>18.468,21</b>	<b>159.885,38C</b>
	SIMPLES NACIONAL A PAGAR	187.255,23C	45.838,06	18.468,21	159.885,38C
	IRF A RECOLHER	34.022,33C	34.022,33	0,00	0,00
	<b>OBRIGACOES SOCIAIS</b>	<b>160.464,74C</b>	<b>1.365.416,00</b>	<b>1.320.321,92</b>	<b>115.370,66C</b>
	<b>SALARIOS E ORDENADOS A PAGAR</b>	<b>28.393,01C</b>	<b>770.030,34</b>	<b>756.983,80</b>	<b>15.346,47C</b>
	SALARIOS A PAGAR	28.393,01C	770.030,34	756.983,80	15.346,47C
	<b>ENCARGOS SOCIAIS</b>	<b>132.071,73C</b>	<b>595.385,66</b>	<b>563.338,12</b>	<b>100.024,19C</b>
	PREVIDENCIA SOCIAL	11.413,43C	13.432,04	5.088,17	3.069,56C
	FGTS A RECOLHER	17.231,12C	112.800,55	99.513,73	3.944,30C
	IRF A RECOLHER	8.019,44C	32.229,93	29.588,53	5.378,04C
	CONTRIBUICAO SINDICAL	414,82D	53,94	7.115,93	6.647,17C
	INSS OBRAS	65.492,50C	406.539,14	422.031,76	80.985,12C
	DESONERACAO FOLHA DE PAGAMENTO	30.330,06C	30.330,06	0,00	0,00
	<b>PASSIVO NAO CIRCULANTE</b>	<b>1.221.560,58C</b>	<b>44.957,52</b>	<b>120.000,00</b>	<b>1.296.603,06C</b>
	<b>PASSIVO EXIGIVEL A L/PRAZO</b>	<b>1.221.560,58C</b>	<b>44.957,52</b>	<b>120.000,00</b>	<b>1.296.603,06C</b>
	<b>PARCELAMENTOS IMPOSTOS</b>	<b>1.221.560,58C</b>	<b>44.957,52</b>	<b>120.000,00</b>	<b>1.296.603,06C</b>
	INSS PARCELADO	26.385,08C	44.957,52	120.000,00	101.427,56C
	PARCELAMENTO REFS	1.195.175,50C	0,00	0,00	1.195.175,50C
	<b>PATRIMONIO LIQUIDO</b>	<b>1.675.046,70C</b>	<b>120.000,00</b>	<b>312.835,50</b>	<b>1.867.882,20C</b>
	<b>CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO</b>	<b>700.000,00C</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>700.000,00C</b>
	<b>CAPITAL SOCIAL SUBSCR / RESID. NO PAIS</b>	<b>700.000,00C</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>700.000,00C</b>
	SOCIO A	700.000,00C	0,00	0,00	700.000,00C
	<b>LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS</b>	<b>975.046,70C</b>	<b>120.000,00</b>	<b>312.835,50</b>	<b>1.167.882,20C</b>
	<b>LUCROS DO EXERCICIO EM CURSO</b>	<b>975.046,70C</b>	<b>120.000,00</b>	<b>312.835,50</b>	<b>1.167.882,20C</b>
	LUCROS DO EXERCICIO	975.046,70C	120.000,00	312.835,50	1.167.882,20C

PORTO ALEGRE / RS, 31 de Dezembro de 2017

Responsável

ROGERIO GASTAO SILVEIRA MARTINS

CPF: 228.869.900-00

Administrador

Responsável contábil:

CARINA MARTA GONCALVES SILVA

CPF: 394.172.980-20 CRC: RS-073644

Contador

DATA CENFRO

28 - CSM CONSTRUTORA SILVEIRA MARTINS EIRELI - EPP

Folha: 77

ContabMilonium - V: 8.09C

CNPJ: 05.061.842/0001-14

31/12/2017 11:22

NIRE: 43600226552

Balanco Patrimonial

CONTABILIDADE

Período: 01/01/2017 a 31/12/2017

Em REAL

Centro de Custo: Todos - Filiais: Todas

Número	Nome da Conta	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
<b>PASSIVO</b>		<b>3.278.349,58C</b>	<b>1.810.233,91</b>	<b>1.771.825,83</b>	<b>3.439.741,30C</b>
<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>		<b>321.742,30C</b>	<b>1.445.276,39</b>	<b>1.338.760,13</b>	<b>275.250,04C</b>
<b>OBRIGACOES TRIBUTARIAS</b>		<b>221.277,58C</b>	<b>79.880,39</b>	<b>18.488,21</b>	<b>159.885,38C</b>
<b>IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIB A PAGAR</b>		<b>221.277,58C</b>	<b>79.880,39</b>	<b>18.488,21</b>	<b>159.885,38C</b>
<b>IMPOSTOS A PAGAR OU A RECOLHER</b>		<b>221.277,58C</b>	<b>79.880,39</b>	<b>18.488,21</b>	<b>159.885,38C</b>
<b>SIMPLES NACIONAL A PAGAR</b>		<b>187.215,25C</b>	<b>48.559,18</b>	<b>18.488,21</b>	<b>159.885,38C</b>
<b>IRF A RECOLHER</b>		<b>34.062,33C</b>	<b>31.321,21</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>OBRIGACOES SOCIAIS</b>		<b>160.464,74C</b>	<b>1.365.416,00</b>	<b>1.320.271,92</b>	<b>115.370,66C</b>
<b>SALARIOS E ORDENADOS A PAGAR</b>		<b>28.393,01C</b>	<b>770.030,34</b>	<b>758.983,80</b>	<b>15.346,47C</b>
<b>SALARIOS A PAGAR</b>		<b>28.393,01C</b>	<b>770.030,34</b>	<b>758.983,80</b>	<b>15.346,47C</b>
<b>ENCARGOS SOCIAIS</b>		<b>132.071,73C</b>	<b>595.385,66</b>	<b>563.338,12</b>	<b>100.024,19C</b>
<b>PREVIDENCIA SOCIAL</b>		<b>11.413,43C</b>	<b>13.432,04</b>	<b>5.088,17</b>	<b>3.069,56C</b>
<b>FGTS A RECOLHER</b>		<b>17.231,12C</b>	<b>112.853,55</b>	<b>99.513,73</b>	<b>3.344,39C</b>
<b>IRF A RECOLHER</b>		<b>8.019,44C</b>	<b>32.229,93</b>	<b>29.928,53</b>	<b>5.378,04C</b>
<b>CONTRIBUICAO SINDICAL</b>		<b>414,82D</b>	<b>53,94</b>	<b>7.115,93</b>	<b>6.647,17C</b>
<b>INSS OBRAS</b>		<b>65.492,50C</b>	<b>408.536,14</b>	<b>422.031,76</b>	<b>65.989,12C</b>
<b>DESONERACAO FOLHA DE PAGAMENTO</b>		<b>30.330,99C</b>	<b>30.330,99</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>PASSIVO NAO CIRCULANTE</b>		<b>1.221.560,58C</b>	<b>44.957,52</b>	<b>120.000,00</b>	<b>1.296.603,06C</b>
<b>PASSIVO EXIGIVEL A L/PRAZO</b>		<b>1.221.560,58C</b>	<b>44.957,52</b>	<b>120.000,00</b>	<b>1.296.603,06C</b>
<b>PARCELAMENTOS IMPOSTOS</b>		<b>1.221.560,58C</b>	<b>44.957,52</b>	<b>120.000,00</b>	<b>1.296.603,06C</b>
<b>INSS PARCELADO</b>		<b>28.385,08C</b>	<b>44.957,52</b>	<b>120.000,00</b>	<b>101.427,56C</b>
<b>PARCELAMENTO REFIS</b>		<b>1.195.175,50C</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.195.175,50C</b>
<b>PATRIMONIO LIQUIDO</b>		<b>1.675.046,70C</b>	<b>120.000,00</b>	<b>312.835,50</b>	<b>1.867.882,20C</b>
<b>CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO</b>		<b>700.000,00C</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>700.000,00C</b>
<b>CAPITAL SOCIAL SUBSCR / RESID. NO PAIS</b>		<b>700.000,00C</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>700.000,00C</b>
<b>SOCIO A</b>		<b>700.000,00C</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>700.000,00C</b>
<b>LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS</b>		<b>975.046,70C</b>	<b>120.000,00</b>	<b>312.835,50</b>	<b>1.167.882,20C</b>
<b>LUCROS DO EXERCICIO EM CURSO</b>		<b>975.046,70C</b>	<b>120.000,00</b>	<b>312.835,50</b>	<b>1.167.882,20C</b>
<b>LUCROS DO EXERCICIO</b>		<b>975.046,70C</b>	<b>120.000,00</b>	<b>312.835,50</b>	<b>1.167.882,20C</b>

PORTO ALEGRE / RS, 31 de Dezembro de 2017

Responsável:

ROBERTO GASTAO SILVEIRA MARTINS

CPF: 228.869.909-00

Administrador

Responsável contábil:

CAYNA MARTA GONCALVES SILVA

CPF: 394.172.980-20 CRC: RS-073644

Contador



Item	2017	2016
<b>RECEITA BRUTA</b>		
VENDA DE SERV		
VENDA DE SERV A PRAZO	3.508.379,39C	3.594.822,48C
TOTAL DAS VENDAS DE SERVICOS	3.508.379,39C	3.594.822,48C
<b>TOTAL DA RECEITA BRUTA</b>	<b>3.508.379,39C</b>	<b>3.594.822,48C</b>
<b>(-) DEDUCOES DAS VENDAS</b>		
(-) DEVOL E ABATIMENTOS		
(-) IMPOSTOS INC S/VENDAS		
OUTROS IMPOSTOS S/VENDAS	230.546,83D	187.255,23D
TOTAL DOS IMPOSTOS S/VENDAS	230.546,83D	187.255,23D
<b>TOTAL DAS DED DE VENDAS</b>	<b>230.546,83D</b>	<b>187.255,23D</b>
<b>(=) RECEITA LIQUIDA DAS VENDAS</b>	<b>3.277.832,56C</b>	<b>3.407.567,25C</b>
(-) CUSTO DAS VENDAS		
(-) CUSTO DAS VENDAS DE SERVICOS	2.853.838,17D	2.935.372,79D
TOTAL DO CUSTO DAS VENDAS	2.853.838,17D	2.935.372,79D
<b>(=) LUCRO BRUTO</b>	<b>423.994,39C</b>	<b>472.194,46C</b>
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		
(-) DESPESAS COM PESSOAL	111.158,89D	77.174,07D
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS	0,00D	884,71D
TOTAL DAS DESP OPERACIONAIS	111.158,89D	78.058,78D
<b>(=) LUCRO OU PREJ LIQ OPERAC</b>	<b>312.835,50C</b>	<b>394.135,68C</b>
(-) DESP NAO OPERACIONAIS		
<b>(=) RESULT DO EXERC ANTES DO IR</b>	<b>312.835,50C</b>	<b>394.135,68C</b>
(-) PROV P/ O IR E CONTRIB SOCIAL	0,00D	191.430,65D
<b>(=) LUCRO OU PREJ DO EXERC</b>	<b>312.835,50C</b>	<b>202.705,03C</b>
QUANTID DE ACOES	1	1
LUCRO LIQUIDO POR ACAO	312.835,50C	202.705,03C

PORTO ALEGRE / RS, 31 de Dezembro de 2017

Responsável:

ROGERIO GASTAO SILVEIRA MARTINS

CPF: 228.869.900-00

Administrador

Responsável contábil:

CARINA MARTA GONCALVES SILVA

CPF: 394.172.980-20 CRC: RS-073644

Contador

## CSM CONSTRUTORA SILVEIRA MARTINS EIRELI - EPP

Notas explicativas às demonstrações financeiras  
31 de dezembro de 2017.

### 1. Contexto Operacional.

A empresa com sede na Avenida Aureliano de Figueiredo Pinto, 415, sala 205 – no bairro Praia de Belas em Porto Alegre – CEP 90050-191 inscrita no CNPJ: 05.061.642/0001-14, com atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob NIRE 43.600.226.655-2 em 30 de novembro de 2016.

O presente balanço compreende o exercício iniciado em 01 de janeiro de 2017 e com término em 31 de dezembro de 2017.

A sociedade tem por objeto social as atividades:

41.20-4-00 – Construção de edifícios
43.29-1-99 – Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente.
42.13-8-00 – Obras de urbanização – ruas, praças e calçadas
42.21-9-01 – Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica
42.91-0-00 – Obras portuárias, marítimas e fluviais
43.13-1-00 – Obras de terraplanagem
42.99-5-99 – Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente

### 2. Apresentação das Demonstrações Financeiras.

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, as quais abrangem a legislação societária, os Pronunciamentos, as Orientações e as Interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamento Contábeis. Na elaboração das demonstrações financeiras já estão consideradas as alterações na legislação societária introduzidas pela Lei 11638 de 28.12.2007 e pela Lei 11941 de 27.05.2009, as quais modificaram a Lei 6.404/76 e aspectos relativos à elaboração e divulgação das demonstrações financeiras.

A empresa não identificou relevantes relacionados a adoção dessas novas práticas contábeis sobre os resultados do exercício findo em 31 de dezembro de 2017, apresentados para fins de comparação.

### 3. Resumo das Principais Práticas Contábeis.

a) **Apuração do Resultado:** O Resultado é apurado em conformidade com o regime de competência. A receita de vendas (mercadorias e serviços) é reconhecida no resultado em função de sua realização.

4. **b) Estimativas Contábeis:** A elaboração das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil requer que a Administração use de julgamento na determinação e registro de estimativas contábeis. Ativos e passivos significativos sujeitos a essas estimativas e premissas incluem a vida útil a vida dos bens do ativo imobilizado e a provisão para contingências. A liquidação das transações envolvendo essas estimativas poderá resultar em valores diferentes dos estimados, devido a imprecisões inerentes ao processo de sua determinação. A empresa revisa as estimativas e premissas pelo menos anualmente.

**c) Instrumentos Financeiros:** Instrumentos financeiros não-derivados incluem aplicações financeiras, contas a receber e outros recebíveis, caixa e equivalentes de caixa, empréstimos e financiamentos, assim como contas a pagar e outras dívidas. Instrumentos financeiros não-derivados são reconhecidas inicialmente pelo valor justo acrescido para instrumentos que não sejam reconhecidos pelo valor através do resultado, de quaisquer custos diretamente atribuíveis. Posteriormente ao reconhecimento inicial, os instrumentos financeiros não derivativos são mensurados pelo seu valor justo na data do balanço.

**d) Moeda Estrangeira:** A administração da empresa definiu que sua moeda funcional é o real de acordo com as normas descritas no CPC 02 – Efeitos nas Mudanças nas Taxas de Câmbio e Conversão de Demonstrações Contábeis.

**e) Ativos Circulantes e Não Circulantes:**

**e.1) Contas a Receber de Clientes:** As contas a receber de clientes são registradas pelo valor faturado, incluindo os respectivos impostos direitos de responsabilidade tributaria da empresa. A empresa não apurou valores relevantes que devem ser ajustados a valor presente.

**e.2) Créditos Tributários:** Estão representados, basicamente, pelos créditos das contribuições de previdência social, decorrente de retenção junto ao faturamento de serviço, cuja recuperação ou compensação se dará no decorrer do próximo exercício.

**e.3) Imobilizado:** Registrado ao custo de aquisição, formação ou construção e acrescido de reavaliação espontânea. A depreciação é calculada pelo método linear às taxas mencionadas na Nota Explicativa nº 9 e leva em consideração o tempo de vida útil estimado dos bens. Outros gastos são capitalizados apenas quando há um aumento nos benefícios econômicos desse item do imobilizado. Qualquer outro tipo de gasto é reconhecido no resultado como despesa quando incorrido.

**e.4) Demais Ativos Circulantes e Não Circulantes:** São apresentados pelo valor líquido de realização.

**f) Passivo Circulante e Não Circulante:** Os passivos circulantes e não circulantes são

demonstrações pelos valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos, quando aplicáveis, dos correspondentes encargos até a data do balanço patrimonial. A empresa não apurou valores relevantes que devam ser ajustados a valor presente.

g) **Provisões:** Uma provisão é reconhecida no balanço quando a empresa possui uma obrigação legal ou constituída como resultado de um evento passado, e é provável que recurso econômico seja requerido para saldar a obrigação.

#### 5. Patrimônio Líquido.

O Capital Social está, em 31.12.2017, subscrito e integralizado pelo valor total de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real). Assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	R\$	%	QUOTAS
Rogério Gastão Silveira Martins	700.000,00	100	700.00,00
<b>Total</b>	<b>700.000,00</b>	<b>100</b>	<b>700.000,00</b>

#### 6. Tributação Simples Nacional.

Tributação diferenciada, total 2017 R\$ 3.508.379,39 (três milhões quinhentos e oito mil, trezentos e setenta e nove com trinta e nove centavos).

#### 6. Demais Passivos Circulantes e Não Circulantes.

São representados pelo valor líquido de realização.

Essas Notas Explicativas, são parte integrante das Demonstrações Financeiras encerradas em 31 de dezembro de 2017.

Porto Alegre 31 de Dezembro de 2017.

  
 \_\_\_\_\_  
 Rogério Gastão Silveira Martins  
 Administrador

  
 \_\_\_\_\_  
 Carina Marta Gonçalves Silva  
 CPF 394.172.980-20 - CRC/RS 073644-0

# L i v r o   D i á r i o   N r o . :   0 0 0 0 1 8

## T e r m o   d e   E n c e r r a m e n t o

Contém o presente Livro Mercantil de 000082 oitenta e duas folhas numeradas Automaticamente por Processamento de Dados de 000001(um(a)) a 000082 oitenta e duas que serviu de Livro Diário Geral Nro. 000018 da empresa abaixo qualificada, para Lançamentos no período de 01/01/2017 a 31/12/2017 :

Razão Social: CSM CONSTRUTORA SILVEIRA MARTINS EIRELI - EPP

Endereço: Aureliano de Figueiredo Pinto, 415 SALA 205

Bairro: Praia de Belas

Cidade / UF: PORTO ALEGRE / RS

Cep: 90050191

CNPJ/CEI: 05.061.642/0001-14

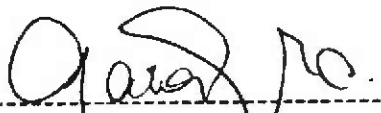
Inscr.Estadual: 0963543423

Registro Junta Comercial: 43600226552

Data Registro: 21/12/2001

PORTO ALEGRE / RS, 31 de Dezembro de 2017

  
-----  
ROGERIO GASTAO SILVEIRA MARTINS  
Administrador - CPF: 228.869.900-00

  
-----  
CARINA MARTA GONÇALVES SILVA  
Contador - CRC: 073644 - RS  
CPF: 394.172.980-20

## DECLARAÇÃO

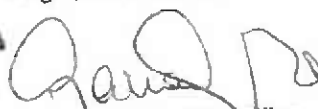
Declaramos a quem possa interessar que a empresa **CSM Construtora Silveira Martins EIRELI**, com sede em Porto Alegre, Av. Aureliano Figueiredo Pinto, nº415 sala 205 – Bairro: Centro – CNPJ: 05.061.642/20001-14, apurou com exatidão o **Balanco Patrimonial em 31 de dezembro de 2017**.

Outrossim, apresentou índices econômicos adequados e exigíveis pelos órgãos públicos para licitações e concorrências, conforme segue:

a) Valores totais de balanço:	R\$
Ativo Circulante (AC)	3.290.070,37
Passivo Circulante (PC)	275.256,04
Realizável a Longo Prazo (RLP)	0,00
Exigível a Longo Prazo (ELP)	1.296.603,06
Ativo Não Circulante (ANC)	149.670,93
Patrimônio Líquido (PL)	1.867.882,20
<b>Ativo Total</b>	<b>3.439.741,30</b>
<b>Passivo Total</b>	<b>3.439.741,30</b>
<b>Ativo Real</b>	<b>3.290.070,37</b>

b) Índices Econômicos:	
Índice de Liquidez Corrente (LC=AC/PC)	11,953
Índice de Liquidez Geral LG=(AC+RLP)/(PC+ELP)	2,094
Índice de Solvência Geral SG= A Real/(PC+ELP)	2,094
Grau de Imobilização (GI=ANC/PL)	0,081
Índice de Endividamento Geral (IEG=PC/PL)	0,148

**12.º TAB.** Porto Alegre, 31 de dezembro de 2017

  
**Carina Marta Gonçalves Silva**  
 CPF 394.172.980-20  
 Contador  
 CRC 073644-0

12.º Tabelionato de Notas de Porto Alegre  
 Tabelião Rafael Leocádio dos Santos Neto  
 Av. Dom Claudio José Gonçalves Peres de Leon, 49 - (51) 3340-0100  
 www.12tabelionato.com.br

Reconheço a autenticidade da firma de: **CARINA MARTA GONCALVES SILVA**

Em 14 de Dezembro de 2017  
 Em 14 de Dezembro de 2017  
 Em 14 de Dezembro de 2017

Emol. R\$ 6,60 Selo R\$ 1,40  
 044801180000335219

Sijeron A. de Quadros Chiarão  
 Escrevente Autorizada